AO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA, DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE XXXXXXX

AÇÃO DE RECONHECIMENTO, DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, ALIMEMTOS TRANSITÓRIOS COM

em desfavor de **fulano de tal**, brasileiro, união estável, vigilante, filho de fulana, CPF nº xxxxx, residente e domiciliado na Quadra LUGAR X, CEP: XXXXXXXXXXX, que pode ser citado no seu Local de trabalho, no XXXX Setor de XXXXXXXXX, e-mail pessoal: desconhecido, telefone pessoal: (XX) XXXXXXX, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I - DOS FATOS

A requerente e o requerido viveram em união estável por 11 anos, a convivência se iniciou, em 15/03/2010 e terminou, em 14/09/2021, conforme escritura pública em anexo.

O regime da união estável estabelecido pelas partes é o da comunhão parcial de

bens.

Pelo exposto, a declaração do reconhecimento e dissolução de união estável é a medida judicial que se impõe.

II - DOS FILHOS

Durante o período de convivência, o casal teve dois filhos:

- 1. FULANO DE TAL
- 2. FULANA DE TAL

As questões relativas a guarda e alimentos serão abordadas em ações autônomas, dada a diversidade de ritos nessas demandas.

III- DOS BENS E DAS DÍVIDAS

Na constância da união estável, o casal não adquiriu bens e tampouco dívidas.

IV- DOS ALIMENTOS À REQUERENTE

A requerente necessita da concessão de alimentos transitórios para si, em razão de estar desempregada e doente. Tal senhora possui depressão e faz uso de medicamentos.

Dessa forma, a requerente necessita que sejam fixados alimentos a seu favor, uma vez que, no momento, não tem condições de se inserir no mercado de trabalho de modo imediato, assim, precisa que o requerido pague uma pensão por tempo determinado para que ela possa encontrar uma colocação empregatícia e ter condições de autossustento.

O binômio necessidade e possibilidade está preenchido, tendo em vista que o requerido, ex-companheiro da requerente exerce atividade remunerada, como vigilante, auferindo renda mensal de R\$ xxxxxxx. Além disso, ele não tem outros filhos, não paga aluguel, pois reside com os genitores dele e possui carro próprio. Por sua vez, a necessidade da requerente está demonstrada acima, em virtude do desemprego e da situação de saúde.

V-DO DIREITO

A união estável está garantida pela Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 226, A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§3°: Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

Conjuntamente, o artigo 1723, do Código Civil assim dispõe:

É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

No caso em espécie, pode-se constatar claramente que a intenção da requerente e o requerido foi a de constituir família, coabitar o mesmo teto, visto que, publicamente apareciam como se casados fossem, prova fática inconteste da convivência, tiveram filhos. Além disso, os ex-conviventes formalizaram o vinculo por meio de escritura publica.

Portanto, a pretensão da requerente resta plenamente justificada, merecendo, por isso, ser devidamente acolhida, eis que presentes os pressupostos que evidenciam não só a relação *more uxório*, como a de caráter social e familiar e, também, por possuir interesse jurídico na declaração do reconhecimento e dissolução da união estável havida com o requerido.

No diz respeito aos alimentos em favor da requerente, a doutrinadora Maria Berenice Dias tem a seguinte definição sobre os alimentos devidos em favor do ex-cônjuge ou ex-companheiro. Os alimentos entre ex-cônjuges ou ex-companheiros são devidos em nome do compromisso afetivo que os levaram a compartilharem sonhos, projetos e vidas, responsabilidade que não cessa com o fim da união, ao ser reconhecida a dificuldade de prover a própria subsistência, tendo o outro condição de auxiliálo¹.

Os alimentos podem ser solicitados pelos parentes, pelos cônjuges ou companheiros uns aos outros de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação, de acordo com o artigo 1694 *caput* do CC.

A jurisprudência tem o entendimento que é possível a determinação de pagamento de alimentos transitórios ao ex-companheiro por um dado período de tempo, até que esse se restabeleça e possa se reinserir no mercado de trabalho.

CIVIL E APELAÇÃO CIVIL. FAMÍLIA. DIVÓRCIO LITIGIOSO. PARTILHA DE BENS. IMPUGNAÇÃO A GRATUIDADE DE PRESTAÇÃO JUSTIÇA. ALIMENTÍCIA À EX-CÔNJUGE. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PRINCÍPIO SOLIDARIEDADE. BINÔMIO NECESSIDADE- POSSIBILIDADE. SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ALIMENTANTE COMPROVADA. QUANTUM ADEQUADO. LIMITAÇÃO TEMPORAL ADEQUADA. PLANO DE SAÚDE. MANTIDO. INDENIZAÇÃO DE NATUREZA TRABALHISTA. COMUNICABILIDADE. **RECURSOS** DESPROVIDOS. 1. Na

impugnação à justiça gratuita, a mera alegação de que o beneficiário não faz jus à benesse, desprovida de prova, não é capaz de afastar sua concessão. 2. Em razão do princípio da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da garantia ao mínimo existencial, persiste a obrigação do excompanheiro em fornecer alimentos à autora. 3. Na fixação dos alimentos deve-se observar o binômio necessidade-possibilidade, para que melhor seja atendido o interesse do alimentando, sem que para isso, exaspere-se a condição econômica do alimentante. 4. A situação de desemprego da alimentanda deve ser vista como transitória, eis que o princípio moral segundo o qual o indivíduo vive à custa do seu trabalho informa todo o sistema jurídico, razão pela qual o limite temporal de um ano é razoável para inserir-se

no mercado de trabalho. 5. Tendo em vista

 $[\]overline{^{1}}$ Dias, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. Salvador: Editora Juspodivm, $14^{\rm a}$ edição, 2021, página 836.

que a autora possui idade economicamente ativa, sendo absolutamente capaz, possuindo aptidão potencial para o trabalho, é certo que os alimentos devidos devem ser transitórios, porquanto tem a finalidade de compelir a excompanheira a se afastar da condição de dependente do requerido, adaptando- se à sua nova realidade de autonomia financeira. 6. Tendo em vista a necessidade de tratamento médico, deve ser mantida a obrigação do autor quanto ao planto de saúde para a requerida. No entanto, o pagamento de plano de saúde ostenta natureza de pensionamento, que deve ser provisório e perdurar somente pelo período da obrigação alimentar imposta, até que a alimentanda se organize de forma a prover seu próprio sustento. 7. A indenização de natureza trabalhista correspondente a direitos adquiridos na constância do casamento integra a comunhão de bens e sobre eles, portanto, deve incidir a partilha. 8. Diante das particularidades do caso concreto, a presunção de que os valores referentes à aplicação financeira e ao imóvel vendido em data próxima ao litígio foram utilizados em favor da família não deve ser admitida. Caberia ao apelante demonstrar, de forma inequívoca, a destinação de tais recursos, sobretudo em razão de ser o gestor exclusivo dos ativos financeiros da família, bem como da facilidade para produção de referidas provas, ônus do qual não se desincumbiu. 9. O arbitramento de aluguel, bem como o ressarcimento pelo uso exclusivo de bem integrante do patrimônio comum do casal, é possível nas hipóteses em que, decretada a separação ou o divórcio e efetuada a partilha, um dos cônjuges permaneça residindo no imóvel. (REsp 1470906/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/10/2015, DJe

15/10/2015) g.n. 10. Tratando-se de demanda de divórcio e partilha de bens, os honorários advocatícios devem ser arbitrados por equidade, nos termos do art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que não há acréscimo patrimonial a nenhum dos cônjuges, porquanto os bens partilhados já integravam o patrimônio do casal, sendo divididos tão somente para definir a exclusividade que recairá para cada um, sem condenação ou proveito econômico das partes. 11. Preliminar de impugnação à justiça gratuidade de rejeitada. Recursos conhecidos parcialmente providos. 07025532820198070006 - (0702553-28.2019.8.07.0006 - Res. 65 CNJ) - Segredo de

Justiça, relator Carlos Rodrigues, 1ª Turma Cível, data do

julgamento 18/11/2020.

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. DIVÓRCIO LITIGIOSO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. ALIMENTOS. EX-CÔNJUGE. DEVER DE MÚTUA ASSISTÊNCIA. ALIMENTOS TRANSITÓRIOS. IMÓVEL HERDADO NA CONSTÂNCIA DO

NÚCLEO DE ATENDIMENTOS INICIAIS DE BRASÍLIA Setor Comercial Norte, Quadra 01, Lote G, Ed. Rossi Esplanada Business, loja 01. CASAMENTO. REGIME. COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. PARTILHA

DEVIDA. SALÁRIO. MEAÇÃO. 1. O magistrado é o destinatário da instrução probatória, de modo que a ele cabe determinar as providências indispensáveis à instrução do feito e aferir a necessidade de formação de outros elementos para apreciação da demanda. 2. Se para o deslinde da controvérsia as provas documentais trazidas aos autos são suficientes, é possível o julgamento antecipado da lide sem que com isto esteja configurado o cerceamento de defesa. Art. 355, inc. I, do Código de Processo Civil. 3. A jurisprudência deste Tribunal de Justiça tem entendimento de que, em regra, a pensão alimentícia a ex-cônjuge deve ser fixada com termo certo e assegurar ao beneficiário tempo hábil para que reingresse ou se recoloque no mercado de trabalho, a fim de possibilitar a manutenção pelos próprios meios. Isso porque a obrigação familiar pertence a ambos os cônjuges, que são verdadeiros responsáveis pela condução da família, nos termos do art. 1.567 do Código Civil. 4. Os alimentos transitórios foram fixados em patamar razoável para suprir as necessidades básicas da ex-cônjuge, aliado ao tempo necessário para sua reinserção no mercado de trabalho. 5. No regime da comunhão universal de bens, são excluídos da comunhão apenas os bens doados ou herdados com cláusula de incomunicabilidade, a teor do que dispõe o art. 1.668, inc. I, do Código Civil. Ausente ressalva quanto à incomunicabilidade do bem, é cabível a partilha do imóvel.

VI - DOS PEDIDOS

6. Os proventos auferidos por um dos cônjuges configura um bem adquirido na constância do casamento, que passa a pertencer a ambos, em condomínio e em partes iguais. Isso porque no regime de comunhão parcial ou universal de bens, o direito ao recebimento dos proventos não se comunica ao término do casamento, mas, ao serem tais verbas percebidas por um dos cônjuges na constância do matrimônio, transmudam-se em bem comum, mesmo que não tenham sido utilizadas na aquisição de qualquer bem móvel ou imóvel, deve compor o acervo patrimonial a ser partilhado em caso de desfazimento da sociedade conjugal.

7. Apelação desprovida. 07001742620198070003 - (0700174-26.2019.8.07.0003 - Res. 65 CNJ) - Segredo de Justiça, Relator HECTOR VALVERDE, 5ª Turma Cível, data do julgamento 14/10/2020.

Diante do exposto, requer:

- a)a concessão da justiça gratuita, por ser a requerente hipossuficiente, conforme declaração anexa nos termos do Art. 98 do CPC;
- b)a citação do requerido, pela via ordinária, para a audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 319, VII do CPC;
- c) <u>caso não haja acordo</u>, a citação do requerido, para responder aos termos da presente ação, no prazo legal, caso queira, sob pena de revelia;
- d) a fixação dos alimentos provisórios no importe de 15% dos rendimentos do requerido, subtraídos apenas o IR e o INSS, mediante desconto direto na folha de pagamento, para tanto deverá ser expedido ofício ao órgão empregador do requerido xxxxxxx situado na xxxxx, CNPJ xxxxx, devendo o depósito ser feito na conta poupança da requerente xx-xx Agência xxx, operação xxxx, da Caixa xxx x;
- e) a procedência do pedido de reconhecimento e extinção da união estável, mantida entre a requerente e o requerido, declarando-se que a união estável teve início em 15/03/2010 e fim em 14/09/2021;
- f)a confirmação por meio de sentença dos alimentos transitórios no valor de 15% dos vencimentos líquidos do requerido concedidos em sede de tutela antecipa mediante desconto em folha;
- g) a condenação do réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os últimos a serem recolhidos em favor do PROJUR Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, na forma do art. 3°, I, da Lei Complementar Distrital n. 744, de 04/12/2007, e do Decreto n° 28.757/2008.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo documental e depoimento pessoal do réu, sob pena de confesso.

Dá-se à causa o valor de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxx).

Fulan de tal Defensora Pública do xxxx